



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.626 DE 26 DE maio DE 2015.**

Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Barra do Garças.

**Art.2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

**Art. 3º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria e Urbanismo.

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

**Art. 5º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único- Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei

**Art. 6º** Os casos omissos à presente Lei obedecerão as disposições do Código de Postura do Município.

**Art. 7º** Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária desenvolvida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal